

**PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém-PA, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

48E33D2E
48E33D2E

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Administrativa	101 (cento e um)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	51 (cinquenta e um)
TOTAL	152 (cento e cinquenta e dois)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-4	1 (um)
CJ-3	6 (seis)
CJ-2	35 (trinta e cinco)
CJ-1	42 (quarenta e dois)
TOTAL	84 (oitenta e quatro)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	8 (oito)
FC-5	117 (cento e dezessete)
FC-4	41 (quarenta e uma)
FC-3	45 (quarenta e cinco)
TOTAL	211 (duzentas e onze)

48E33D2E
48E33D2E

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Conselho Nacional de Justiça - CNJ que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 152 (cento e cinquenta e dois) cargos de provimento efetivo, 84 (oitenta e quatro) cargos em comissão e 211 (duzentas e onze) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém-PA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 74, IV, da Lei n.º 12.708/2012. Na Sessão de 25 de agosto de 2015 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0006815-86.2013.2.00.0000, a criação de 152 (cento e cinquenta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 101 (cento e um) cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa e 51 (cinquenta e um) cargos de Técnico Judiciário - Área administrativa; 84 (oitenta e quatro) cargos em comissão, sendo 1 (um) nível CJ- 4, 6 (seis) nível CJ-3, 35 (trinta e cinco) nível CJ-2 e 42 (quarenta e dois) nível CJ-1; e 211 (duzentas e onze) funções comissionadas, sendo 8 (oito) nível FC-6, 117 (cento e dezessete) nível FC-5, 41 (quarenta e uma) nível FC-4 e 45 (quarenta e cinco) nível FC-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região justifica a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução CNJ n.º 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT n.º 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e CSJT n.º 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Alega dentre outras motivações, o aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e a conseqüente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, o *déficit* no quantitativo de servidores na primeira e segunda instâncias e a significativa expansão dos Estados do Pará e Amapá.

A expressiva expansão econômica, populacional e social dos Estados do Pará e do Amapá tem gerado um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos em todas as instâncias do TRT da 8ª Região. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

Além desses fatores, o TRT da 8ª Região ainda se depara com problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a grande maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico dos Estados do Pará e do Amapá, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões.

48E33D2E

48E33D2E

Há, ainda, a urgente necessidade de facilitar e intensificar as ações de combate ao trabalho escravo e ao trabalho degradante. O enfrentamento de tal problema passa com prioridade pela análise dos processos judiciais e requer a Justiça do Trabalho presente e mais próxima dos fatos.

Com o aumento da movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 8ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação dos cargos e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT, do TST e do CNJ.

É também necessária a instrumentalização e aparelhamento do TRT da 8ª Região no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

O presente projeto de lei visa dotar o TRT da 8ª Região de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista nos Estados do Pará e Amapá, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico, populacional e social de ambas Unidades da Federação.

Atendidos os pressupostos da legislação vigente e considerando os anseios da sociedade, a proposta apresentada é imprescindível para a melhoria dos serviços judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e para satisfação e garantias dos direitos fundamentais trabalhistas insertos na Constituição da República.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

48E33D2E

48E33D2E